



PROCESSO N.º 308/06

PROTOCOLO N.º 8.612.897-7

PARECER N.º 835/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO E MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 445-GS/SEED, datado de 07 de fevereiro de 2006, o protocolo n.º 8.612.897-7, de 29 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 315/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, Município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/06, para o estabelecimento de ensino apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 25/09/07, pelo ofício n.º 5071/07- GS/SEED .

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 308/06

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 308/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

3480

| MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II | | |
|---|------------------|---------------------|
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL Dr. FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | |
| MUNICÍPIO: MARIALVA NRE: MARINGÁ | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM./20007 FORMA: SIMULTÂNEA | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA OU 1200/1210 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | TOTAL DE HORAS | TOTAL DE HORAS/AULA |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM-INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| TOTAL | 1200/1210 | 1440/1452 |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO | | |

Matriz Curricular – Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | | |
|--|----------------|---------------------|
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL Dr. FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | |
| MUNICÍPIO: MARIALVA NRE: MARINGÁ | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM./20007 FORMA: SIMULTÂNEA | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA OU 1200/1210 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | TOTAL DE HORAS | TOTAL DE HORAS/AULA |
| LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM-INGLÊS | 106 | 126 |
| ARTE | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1200 OU 1440 HORAS | | |



PROCESSO N.º 308/06

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 309 a 313.

5. Corpo Docente

A instituição em tela encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a situação da Demanda e Suprimento da SEED, de 20/08/07, fls. 349 a 351, demonstrada a seguir:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

| NOME | DISCIPLINA | FORMAÇÃO |
|-----------------------------------|----------------------------------|--|
| Rosiane Cardoso dos Santos | - Língua Portuguesa e Literatura | - Letras – Português e Literaturas correspondentes |
| Gilberto Dada | - Inglês | - Letras – Português, Inglês e Literaturas correspondentes - Especialização em Língua Portuguesa |
| Betha Schröder | - Inglês | - Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas |
| * Marcia Aparecida Vinhadelli | - Artes | - Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas |
| Marli Aparecida Tiene | - Arte | - Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas |
| * Marcia Luzia da Silva | - Arte | - Artes Visuais (Acadêmica do 3º ano do curso, cf. fls. 389 a 390) |
| Marco Aurelio Ruiz Dolce | - Educação Física | - Educação Física |
| Ellen Grace Pinheiro | - Educação Física | - Educação Física |
| Fátima Nava Teruel | Matemática | - Ciências – Habilitação em Matemática |
| Roseli Aparecida Trombini | - Matemática | - Ciências – Habilitação Matemática |
| Lourdes Martinelli | - Ciências Naturais | - Ciências |
| Adriana Cristina de Aguiar | - Geografia | - Geografia |
| Abigail Corrêa Gonçalves | - História | - História |
| *Mauro Martinez | - Química | - Física |
| * Michelly Zanin Garcia | - Física | - Matemática |
| * Marlene Ferreira Conte | - Física | - Ciências – Habilitação em Matemática |
| Cleuza Souza de Carvalho Malavazi | - Biologia | - Ciências – Habilitação Biologia |
| Rodrigo Pedro Casteleira | - Filosofia | - Filosofia |
| Sérgia Marques de Castro Alves | - Ensino Religioso | - Letras Anglo-Portuguesas - Especialização para Docentes de 1.º e 2.º graus em Pedagogia Religiosa |
| * Rosimar de Carvalho Martins | - Sociologia | - Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional |



PROCESSO N.º 308/06

De acordo com a relação do corpo docente apresentada pela instituição de ensino, constata-se que os professores destacados não comprovam habilitação específica ou ainda, no caso de Arte- Ensino Médio, não concluiu o curso.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 324 a 328).

É importante ressaltar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 134 a 222);
- relação de materiais de laboratório (fls. 223 a 225);
- licença sanitária (fls. 337).

Quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, foram anexados ao processo os documentos que seguem:

a) Relatório de Vistoria n.º 267694/07, de 08/02/07, constando: “Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio” (fls.344);

b) Ofício n.º 031/07, de 16/04/07, da direção da instituição de ensino à Chefe do NRE de Maringá, informando o custo para atender às ressalvas elencadas no laudo do Corpo de Bombeiros, protocolado sob o n.º 9592351(fls. 345 e 346).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 267/05 (cf. fls. 323), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 315/06 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt - Ensino Fundamental e Médio, Município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 308/06

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, quando deverá apresentar professores com habilitação específica para as disciplinas destacadas na página 05 deste Parecer, bem como atender ao estabelecido no artigo 19, inciso III, alínea e, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;
- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;
- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 308/06

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.